PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Trata-se de Projeto de Indicação, o qual indica ao Chefe do Poder Executivo a "contratação de um profissional – engenheiro agrônomo."

A Vereadora Eneilta Alves da Luz, autora do projeto, visa com a presente, segundo justificativas acostadas, em síntese: "*que na comunidade rural possui muitos jovens que estão desempregados e não possui capacitação técnica para trabalhar nas lavouras locais e nas áreas afins e desenvolver técnicas para ajudar na produtividade das lavouras e criações de animais de sua própria família. A contratação desse profissional é necessária com o objetivo de potencializar a comunidade rural para desenvolver o conhecimento dos jovens da região local para desenvolver atividades econômicas voltadas para a produção de pequenas lavouras e criação de animais, e que por meio desse profissional poderá beneficiar a comunidade com cursos, capacitação e auxílio aos pequenos produtores rurais e jovens que ajudam suas famílias na produção local.*"

A previsão da proposição está prevista nos artigos 81 e 82 do Regimento Interno e se tratam, em princípio, de sugestões aos Poderes do município e seus órgãos, de medidas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Câmara.

O projeto de Indicação foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão. Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

O projeto de indicação apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Do ponto de vista de sua iniciativa, encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Vereador, na forma do inciso I do art. 79 do Regimento Interno.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de exclusiva competência do Poder Legislativo, conforme artigo 81, pois, de alçada do vereador, regular a matéria de competência privativa dos Membros do Poder Legislativo.

O presente projeto de indicação encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 82 do Regimento Interno para emissão de PARECER sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, as Comissões emitem PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 11 de dezembro de 2024.

Membros:

Alex Vasconcelos Sodré
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Deoclides Batista Chaves
Relator Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Marciel Fernandes Nogueira
Membro Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
ESTADO DO TOCANTINS
APROVADO
Por: unanimidade
Em: única votação
Dia: 12/12/2024
Presidente
Alex Vasconcelos Sodré
Secretário(a)